



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.524/2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e a revisão do Plano Plurianual;
- III. a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. outras disposições; e
- VIII. anexo de metas fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes anexos:

- I. de prioridades da Administração Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios; e
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2014, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2014, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2014 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotado na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

- I. Mensagem;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
- a. texto da lei;
 - b. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
 - d. relação de projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
 - e. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
 - f. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
 - g. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
 - h. demonstrativo com todas as despesas relativas a dívida pública mobiliária ou contratual, e as receita que as atenderão;
 - i. anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.
- III. a classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, de 14/04/1999.

Parágrafo primeiro – Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/2001, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I. pessoal e encargos sociais (1)
- II. juros e encargos da dívida (2)
- III. outras despesas correntes (3)
- IV. investimentos (4)
- V. inversões financeiras (5)
- VI. amortização da dívida (6)

Parágrafo segundo – A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

ccc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10 – As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11 – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12 – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13 – As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a aplicação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 15 – A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 16 – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e outras fontes).

Art. 17 – Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o Programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e outras fontes).

Art. 18 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.

see



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2014 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2013, à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

Parágrafo primeiro – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária Anual, que não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo segundo – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária 2014, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz até 30 de setembro de 2013, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2014, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21 – O Orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 22 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.

Art. 23 – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 24 – Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária Anual para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 – Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 26 – Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 27 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

Art. 28 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os que estão em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;
- II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 29 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2014-2017), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 30 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 31 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Integrarão a Lei Orçamentária 2014, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o artigo 167, inciso V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente lei.

Art. 33 – A estimativa da receita de operações de crédito, para o exercício de 2014, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 4020/01 e 43/2001, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº. 2.185-35/2001.

Art. 34 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Parágrafo primeiro – Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feita por decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.

Parágrafo terceiro – A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 36 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo primeiro – As limitações referidas no caput deste artigo incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. despesas com serviços de consultoria;
- II. despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. despesas com locação de mão de obra;
- IV. despesas com locação de veículos;
- V. transferências às instituições privadas; e
- VI. Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo segundo – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37 – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 setembro de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III. número de precatório;
- IV. tipo de causa julgada;
- V. data da atuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório;
- VIII. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único – A relação de débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 38 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício de 2014, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) relativamente ao exercício de 2013.

scce



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador; e
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 41 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2014, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 – As Alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 43 – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis - ITBI e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 44 – Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

Art. 45 – Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso atenda às disposições contidas no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo primeiro – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter:

- I. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

Parágrafo segundo – a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento de emenda.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47 – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 48 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os ingressos da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 49 – As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 50 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014, enviado a Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo Municipal em sua íntegra, até que ocorra a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 – Cabe à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar n. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 56 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para **2014**, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente e de suas revisões, que constituem parte integrante desta Lei.

DEMONSTRATIVO I – DA COMPATIBILIZACAO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS POR PROGRAMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2014

Art. 4º, § 5º, I da LRF MIL

| CÓDIGO | PROGRAMAS | PRODUTO | METAS FÍSICAS | | METAS FINANCEIRAS | |
|--------|--|------------------------|---------------|-------|-------------------|--------|
| | | | PPA | LDO | PPA | LDO |
| 01 | Gestão de Políticas do Poder Legislativo | Não mensurável | | | 9.261 | 9.261 |
| 02 | Gestão de Políticas dos Poder Executivo | Não mensurável | 25 | 25 | 1.580 | 1.580 |
| 03 | Gestão de Políticas do Governo | Não mensurável | 194 | 194 | 3.361 | 3.361 |
| 04 | Gestão de Justiça e Cidadania | Não mensurável | 53 | 53 | 2.496 | 2.496 |
| 05 | Arte por Toda Parte | Centros implantados | 5 | 5 | 100 | 100 |
| 06 | Cidade Musical | Música difundida | 2 | 2 | 140 | 140 |
| 07 | Cultura e Memória | Centros implantados | 6 | 6 | 420 | 420 |
| 08 | Gestão da Política Cultural | Não mensurável | 48 | 48 | 1.057 | 1.057 |
| 09 | Comunidade em Ação | Programa implantado | | | 3.500 | 3.500 |
| 10 | Gestão de Políticas em Comunicação | Não mensurável | 16 | 16 | 449 | 449 |
| 11 | Assuntos Políticos | Não mensurável | 9 | 9 | 265 | 265 |
| 12 | Gestão de Políticas de Controle | Não mensurável | 41 | 41 | 830 | 830 |
| 13 | Fala Cidadão | Cidadão ouvido | 5.001 | 5.001 | 122 | 122 |
| 14 | Gestão de Políticas de Ouvidoria | Não mensurável | 14 | 14 | 481 | 481 |
| 15 | Projetos Especiais | Não mensurável | 31 | 31 | 306 | 306 |
| 16 | Gestão e Acompanhamento do PAC | Não mensurável | | | 10 | 10 |
| 17 | Segurança Pública | Sistema implantado | 43 | 43 | 35 | 35 |
| 18 | Eficiência na Arrecadação Tributária | Arrecadação efetivada | 6 | 6 | 2.215 | 2.215 |
| 19 | Finanças, Orçamento e Planejamento | Planejamento realizado | 3 | 3 | 130 | 130 |
| 20 | Gestão da Política, Financeira e Orçamentária | Não mensurável | 127 | 127 | 3.640 | 3.640 |
| 21 | Gestão de Encargos do Município | Não mensurável | | | 16.576 | 16.576 |
| 22 | Estruturação e Desenvolvimento do Comércio | Comércio estruturado | 1 | 1 | 330 | 330 |
| 23 | Empreendedorismo | Comércio estimulado | | | 580 | 580 |
| 24 | Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa | Não Mensurável | | | 330 | 330 |
| 25 | Inclusão Digital e Expansão Tecnológica | Acesso à tecnologia | | | 280 | 280 |
| 26 | Turismo e Lazer | Promoção do turismo | | | 520 | 520 |

see

| | | | | | | |
|----|--|-------------------------|--------|--------|--------|--------|
| 27 | Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico | Não mensurável | 27 | 27 | 580 | 580 |
| 28 | Gestão de Políticas Administrativas | Não mensurável | 352 | 352 | 21.450 | 21.450 |
| 29 | Gestão de Políticas em Saúde | Não mensurável | | | 213 | 213 |
| 30 | Assistência Farmacêutica | Acesso a medicamentos | | | 1.350 | 1.350 |
| 31 | Promoção em Saúde e Atenção Básica | Comunidade atendida | 511 | 511 | 9.816 | 9.816 |
| 32 | Planejamento do SUS | Não mensurável | 200 | 200 | 686 | 686 |
| 33 | Urgência e Emergência - MAC | Comunidade atendida | 53.380 | 53.380 | 83.601 | 83.601 |
| 34 | Atenção Especializada - MAC | Comunidade atendida | 350 | 350 | 5.724 | 5.724 |
| 35 | Atenção Hospitalar | Serviços realizados | 2 | 2 | 42.300 | 42.300 |
| 36 | Vigilância em Saúde | Ações em vigilância | 150 | 150 | 2.636 | 2.636 |
| 37 | Gestão da Política Social | Não mensurável | 150 | 150 | 7.194 | 7.194 |
| 38 | Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes | Não mensurável | 5 | 5 | 303 | 303 |
| 39 | SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | Não mensurável | 6 | 6 | 830 | 830 |
| 40 | Pronatec | Não mensurável | 5 | 5 | 450 | 450 |
| 41 | CRACK, é possível vencer | Não Mensurável | | | 130 | 130 |
| 42 | CRPD-Centro de Referência da Pessoa com Deficiência | Não Mensurável | 840 | 840 | 95 | 95 |
| 43 | CREAS | Não Mensurável | 15 | 15 | 530 | 530 |
| 44 | Paef/paif | Não Mensurável | 8.752 | 8.752 | 1.892 | 1.892 |
| 45 | Centro POP-Centro de Referência para a População de Rua | Não Mensurável | | | 160 | 160 |
| 46 | Bolsa Família | Famílias atendidas | 3.044 | 3.044 | 1.217 | 1.217 |
| 47 | Acessuas – Trabalho | Não Mensurável | 5.000 | 5.000 | 450 | 450 |
| 48 | Abrigos | Pessoas protegidas | 333 | 333 | 512 | 512 |
| 49 | Segurança Alimentar | Comunidade atendida | 1.623 | 1.623 | 2.283 | 2.283 |
| 50 | Gestão em Assistência Social | Não mensurável | 12 | 12 | 627 | 627 |
| 51 | Apoio a Agricultura Familiar | Famílias atendidas | 547 | 547 | 375 | 375 |
| 52 | Fomento a Comercialização | Comércio implantado | 6 | 6 | 1.750 | 1.750 |
| 53 | Desenvolvimento Rural | Projetos realizados | 528 | 528 | 348 | 348 |
| 54 | Revitalização do Abatedouro Municipal | Abatedouro revitalizado | 4 | 4 | 900 | 900 |
| 55 | Abastecimento de Poços nas Áreas Urbanas e Rurais | Não mensurável | 25 | 25 | 350 | 350 |
| 56 | Sustentabilidade Rural | Mudas produzidas | 202 | 202 | 200 | 200 |
| 57 | Gestão da Política de Agricultura, Abast. e da Produção | Não mensurável | 69 | 69 | 3.194 | 3.194 |
| 58 | Educação Inclusiva | Comunidade atendida | 291 | 291 | 380 | 380 |
| 59 | Regularização Fundiária | Não mensurável | 10 | 10 | 100 | 100 |

see

| | | | | | | |
|----|---|--------------------------|---------|---------|--------|--------|
| 60 | Manutenção Unidade/Subunidade | Não mensurável | 3 | 3 | 515 | 515 |
| 61 | Ampliação, Desenv. e Manutenção das Creches | Aluno atendido | 4.084 | 4.084 | 10.350 | 10.350 |
| 62 | Ampliação, Desenv. e Manutenção da Pré-Escola | Aluno atendido | 5.237 | 5.237 | 9.080 | 9.080 |
| 63 | Ampliação, Desenvolvimento e Manut. do Ensino Fundamental | Aluno atendido | 33.805 | 33.805 | 79.940 | 79.940 |
| 64 | Política de Formação | Aluno atendido | 51 | 51 | 250 | 250 |
| 65 | Desenvolvimento e Manut. da Ed. de Jovens e Adultos | Aluno atendido | 132 | 132 | 1.925 | 1.925 |
| 66 | Apoio à Alimentação Escolar | Merenda oferecida | 42.321 | 42.321 | 4.925 | 4.925 |
| 67 | Gestão de Política Educacional | Não mensurável | 4.078 | 4.078 | 39.220 | 39.220 |
| 68 | Capacitação e Lazer | Não Mensurável | 50 | 50 | 703 | 703 |
| 69 | Gestão de Políticas da Juventude e Trabalho | Não mensurável | 28 | 28 | 480 | 480 |
| 70 | Defesa Civil | Entidades atendidas | 3.060 | 3.060 | 283 | 283 |
| 71 | Equipamentos Urbanos | Equipamentos construídos | 2.103 | 2.103 | 825 | 825 |
| 72 | Iluminação Pública | Sistema funcionando | 2 | 2 | 4.050 | 4.050 |
| 73 | Obras de Arte em Vias Públicas | Obras construídas | 762 | 762 | 1.400 | 1.400 |
| 74 | PAC | Infraestrutura realizada | 1.073 | 1.073 | 13.600 | 13.600 |
| 75 | PAC Vila Nova | Infraestrutura realizada | 4.010 | 4.010 | 29.850 | 29.850 |
| 76 | Saneamento Básico | Rede executada | 220 | 220 | 6.834 | 6.834 |
| 77 | Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas | Vias recuperadas | 450 | 450 | 78.800 | 78.800 |
| 78 | Gestão da Política de Infraestrutura | Não mensurável | 149 | 149 | 11.899 | 11.899 |
| 79 | Vida Sustentável | Limpeza realizada | 60.004 | 60.004 | 19.250 | 19.250 |
| 80 | Cidade Verde | Cidade revitalizada | 150.529 | 150.529 | 497 | 497 |
| 81 | Gestão da Política Urbana e Meio Ambiente | Não mensurável | 60 | 60 | 1.723 | 1.723 |
| 82 | Gestão de Resíduos Sólidos | Não Mensurável | | | 250 | 250 |
| 83 | Cidade Limpa | Não Mensurável | 150.000 | 150.000 | 100 | 100 |
| 84 | Trabalho e Empreendedorismo da Mulher | Não mensurável | 480 | 480 | 105 | 105 |
| 85 | Desenvolvimento Social, Político e Cultural da Mulher | Não mensurável | | | 170 | 170 |
| 86 | Gerando Esperança | Comunidade atendida | 14 | 14 | 535 | 535 |
| 87 | Gestão de Políticas Públicas de Gênero | Não mensurável | 11 | 11 | 990 | 990 |
| 88 | Trânsito com Cidadania | Transito recuperado | 4 | 4 | 1.995 | 1.995 |
| 89 | Gestão da Política de Transito e Transportes | Não mensurável | 190 | 190 | 3.998 | 3.998 |
| 90 | Gestão de Políticas do Esporte e Lazer | Não mensurável | 28 | 28 | 779 | 779 |
| 91 | Esporte e Lazer | Não mensurável | | | 476 | 476 |
| 92 | Revitalização do Patrimônio Esportivo | Não mensurável | 5 | 5 | 600 | 600 |

See



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(Art. 4º, § 1º da LRF)

ANEXO II
METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º § 1º e 2º

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITA TOTAL | 287.141.192,69 | 336.810.982,01 | 396.242.313,04 | 474.879.000,00 | 506.565.000,00 | 505.762.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 301.201.785,85 | 353.380.834,40 | 400.720.728,22 | 417.679.000,00 | 408.273.000,00 | 402.936.000,00 |
| Receita Tributária | 26.966.150,16 | 33.793.248,80 | 54.531.295,04 | 54.179.000,00 | 60.470.000,00 | 65.220.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 9.715.363,41 | 10.259.104,94 | 11.804.087,49 | 12.179.000,00 | 14.615.000,00 | 15.346.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 1.954.351,13 | 2.650.168,94 | 1.834.323,24 | 2.781.000,00 | 2.864.000,00 | 2.950.000,00 |
| Transferências Correntes | 255.237.363,51 | 299.979.829,86 | 327.985.170,07 | 341.470.000,00 | 351.544.000,00 | 311.767.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 7.328.557,64 | 6.698.481,86 | 4.565.852,38 | 7.070.000,00 | 7.356.000,00 | 7.653.000,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 20.523.498,32 | 23.198.982,69 | 25.054.534,34 | 27.270.000,00 | 28.576.000,00 | 29.383.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.462.905,16 | 6.629.130,30 | 20.576.119,16 | 84.470.000,00 | 98.292.000,00 | 102.826.000,00 |
| Operações de Crédito | | | 0,00 | 1.000.000,00 | 11.686.000,00 | 12.800.000,00 |
| Alienação de Bens | | | 0,00 | 100.000,00 | 216.000,00 | 150.000,00 |
| Transferências de Capital | 6.462.905,16 | 6.629.130,30 | 20.576.119,16 | 83.370.000,00 | 86.390.000,00 | 89.876.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 311.650.415,80 | 346.816.003,86 | 381.332.630,52 | 465.119.000,00 | 405.516.685,50 | 417.912.469,60 |
| DESPESAS CORRENTES | 293.530.171,16 | 327.771.820,86 | 357.394.079,96 | 362.324.000,00 | 364.090.706,54 | 373.147.590,73 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 155.043.899,72 | 167.648.221,63 | 192.977.036,67 | 180.047.000,00 | 202.625.888,50 | 212.757.182,93 |
| Juros e Encargos da Dívida | 2.128.731,64 | 2.144.858,54 | 1.891.051,61 | 2.100.000,00 | 2.205.000,00 | 2.315.250,00 |
| Outras Despesas Correntes | 136.357.539,80 | 157.978.740,69 | 162.525.991,68 | 180.177.000,00 | 159.259.818,04 | 158.075.157,80 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 18.120.244,64 | 19.044.183,00 | 23.938.550,56 | 102.795.000,00 | 41.425.978,96 | 44.764.878,87 |
| Investimentos | 17.508.822,25 | 18.427.626,25 | 23.172.467,32 | 101.795.000,00 | 40.225.978,96 | 43.324.878,87 |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | 611.422,39 | 616.556,75 | 766.083,24 | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 | 1.440.000,00 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 1.954.351,13 | 2.650.168,94 | 1.834.323,24 | 3.781.000,00 | 14.550.000,00 | 15.750.000,00 |
| Aplicações Financeiras | 1.954.351,13 | 2.650.168,94 | 1.834.323,24 | 2.781.000,00 | 2.864.000,00 | 2.950.000,00 |
| Operações de Créditos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 11.686.000,00 | 12.800.000,00 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 2.740.154,03 | 2.761.415,29 | 2.657.134,85 | 3.100.000,00 | 3.405.000,00 | 3.755.250,00 |
| Juros e Amortizações | 2.128.731,64 | 2.144.858,54 | 1.891.051,61 | 2.100.000,00 | 2.205.000,00 | 2.315.250,00 |
| Demais | 611.422,39 | 616.556,75 | 766.083,24 | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 | 1.440.000,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | -23.723.420,21 | -9.893.775,50 | 15.732.494,13 | 9.079.000,00 | 89.903.314,50 | 75.854.780,40 |
| Receita Primária | 285.186.841,56 | 334.160.813,07 | 394.407.989,80 | 471.098.000,00 | 492.015.000,00 | 490.012.000,00 |
| Despesa Primária | 308.910.261,77 | 344.054.588,57 | 378.675.495,67 | 462.019.000,00 | 402.111.685,50 | 414.157.219,60 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 114.878.977,36 | 119.974.915,64 | 116.258.230,97 | 110.445.319,42 | 104.923.053,45 | 99.676.900,78 |
| DEDUÇÕES | 39.328.015,67 | 34.624.252,68 | 34.649.142,05 | 34.707.909,00 | 34.799.562,08 | 34.923.173,47 |
| Disponibilidade Financeira | 29.755.955,85 | 25.087.171,54 | 25.588.914,97 | 26.100.693,27 | 26.622.707,14 | 27.155.161,28 |
| Aplicações Financeiras | | | | | | |
| Demais Ativos Financeiros | 9.572.059,82 | 9.537.081,14 | 9.060.227,08 | 8.607.215,73 | 8.176.854,94 | 7.768.012,20 |
| (-) Restos a pagar processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 75.550.961,69 | 85.350.662,96 | 81.609.088,92 | 75.737.410,42 | 70.123.491,37 | 64.753.727,30 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 75.468.645,56 | 69.570.638,04 | 63.925.039,33 | 75.737.410,42 | 70.123.491,37 | 64.753.727,30 |
| RESULTADO NOMINAL | -44.131.252,40 | 5.898.007,52 | 5.645.598,71 | -11.812.371,09 | 5.613.919,05 | 5.369.764,07 |
| Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior | 31.337.393,16 | 75.468.645,56 | 69.570.638,04 | 63.925.039,33 | 75.737.410,42 | 70.123.491,37 |
| Dívida Fiscal Líquida Exercício Atual | 75.468.645,56 | 69.570.638,04 | 63.925.039,33 | 75.737.410,42 | 70.123.491,37 | 64.753.727,30 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 2.000,00 | 1.000,00 | 3.756.661,94 | 3.904.090,00 | 3.796.970,00 | 3.735.530,00 |
| Receitas Corrente | 301.201.785,85 | 353.380.834,40 | 400.720.728,22 | 417.679.000,00 | 408.273.000,00 | 402.936.000,00 |
| Deduções Legais | 20.523.498,32 | 23.198.982,69 | 25.054.534,34 | 27.270.000,00 | 28.576.000,00 | 29.383.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 280.678.287,53 | 330.181.851,71 | 375.666.193,88 | 390.409.000,00 | 379.697.000,00 | 373.553.000,00 |

Secc

DEMONSTRATIVO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2012

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2012 (a) | %PIB | Metas Realizadas em 2012 (b) | %PIB | Variação | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------|------------------------------------|------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 396.885.000,00 | | 396.242.313,04 | | -642.686,96 | -0,16 |
| Receitas Primárias (I) | 394.574.000,00 | | 394.407.989,80 | | -166.010,20 | -0,04 |
| Despesa Total | 396.885.000,00 | | 381.332.630,52 | | -15.552.369,48 | -3,92 |
| Despesas Primárias (II) | 393.255.000,00 | | 378.675.495,67 | | -14.579.504,33 | -3,71 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 1.319.000,00 | | 15.732.494,13 | | 14.413.494,13 | 1.092,76 |
| Resultado Nominal | 5.645.598,65 | | 5.645.598,71 | | 0,06 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 103.678.277,07 | | 116.258.230,97 | | 12.579.953,90 | 12,13 |
| Dívida Consolidada Líquida | 63.925.039,38 | | 81.609.088,92 | | 17.684.049,54 | 27,66 |

file

DEMONSTRATIVO IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita Total | 287.141.192,69 | 336.810.982,01 | 17,30 | 396.242.313,04 | 17,65 | 474.879.000,00 | 19,85 | 506.565.000,00 | 6,67 | 505.762.000,00 | -0,16 | |
| Receitas Primárias (I) | 285.186.841,56 | 334.160.813,07 | 17,17 | 394.407.989,80 | 18,03 | 471.098.000,00 | 19,44 | 492.015.000,00 | 4,44 | 490.012.000,00 | -0,41 | |
| Despesa Total | 311.650.415,80 | 346.816.003,86 | 11,28 | 381.332.630,52 | 9,95 | 465.119.000,00 | 21,97 | 405.516.685,50 | -12,81 | 417.912.469,60 | 3,06 | |
| Despesas Primárias (II) | 308.910.261,77 | 344.054.588,57 | 11,38 | 378.675.495,67 | 10,06 | 462.019.000,00 | 22,01 | 402.111.685,50 | -12,97 | 414.157.219,60 | 3,00 | |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -23.723.420,21 | -9.893.775,50 | -58,30 | 15.732.494,13 | -259,01 | -10.272.127,54 | -165,29 | -11.176.130,35 | 8,80 | -8.604.082,59 | -23,01 | |
| Resultado Nominal | -44.131.252,40 | 5.898.007,52 | -113,36 | 5.645.598,71 | -4,28 | -11.812.371,09 | -309,23 | 5.613.919,05 | -147,53 | 5.369.764,07 | -4,35 | |
| Dívida Pública Consolidada | 114.878.977,36 | 119.974.915,64 | 4,44 | 116.258.230,97 | -3,10 | 110.445.319,42 | -5,00 | 104.923.053,45 | -5,00 | 99.676.900,78 | -5,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 75.550.961,69 | 85.350.662,96 | 12,97 | 81.609.088,92 | -4,38 | 75.737.410,42 | -7,19 | 70.123.491,37 | -7,41 | 70.123.491,37 | 0,00 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita Total | 321.109.995,79 | 355.335.586,02 | 10,66 | 396.242.313,04 | 11,51 | 454.429.665,07 | 14,68 | 463.887.362,64 | 2,08 | 443.223.205,68 | -4,45 | |
| Receitas Primárias (I) | 318.924.444,92 | 352.539.657,79 | 10,54 | 394.407.989,80 | 11,88 | 450.811.483,25 | 14,30 | 450.563.186,81 | -0,06 | 429.420.734,38 | -4,69 | |
| Despesa Total | 348.518.659,99 | 365.890.884,07 | 4,98 | 381.332.630,52 | 4,22 | 445.089.952,15 | 16,72 | 371.352.276,10 | -16,57 | 366.236.499,52 | -1,38 | |
| Despesas Primárias (II) | 345.454.345,74 | 362.977.590,94 | 5,07 | 378.675.495,67 | 4,32 | 442.123.444,98 | 16,76 | 368.234.144,23 | -16,71 | 362.945.596,00 | -1,44 | |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -26.529.900,82 | -10.437.933,15 | -60,66 | 15.732.494,13 | -250,72 | -9.829.787,12 | -162,48 | -10.234.551,60 | 4,12 | -7.540.165,27 | -26,33 | |
| Resultado Nominal | -49.351.979,56 | 6.222.397,93 | -112,61 | 5.645.598,71 | -9,27 | -11.303.704,39 | -300,22 | 5.140.951,51 | -145,48 | 4.705.778,69 | -8,46 | |
| Dívida Pública Consolidada | 128.469.160,38 | 126.573.536,00 | -1,48 | 116.258.230,97 | -8,15 | 105.689.300,88 | -9,09 | 96.083.382,28 | -9,09 | 87.351.591,25 | -9,09 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 84.488.640,46 | 90.044.949,42 | 6,58 | 81.609.088,92 | -9,37 | 72.475.990,83 | -11,19 | 64.215.651,44 | -11,40 | 61.452.538,23 | -4,30 | |

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2010 - Valor Corrente x 1,1183

2011 - Valor Corrente x 1,055

2012 - Valor Corrente

2013 - Valor Corrente / 1,045

2014 - Valor Corrente / 1,092

2015 - Valor Corrente / 1,1411

DEMONSTRATIVO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|
| Variações Ativas | 32.288.125,76 | 6,98 | 19.918.321,86 | 4,79 | | |
| Variações Passivas | | | | | 16.916.508,54 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 430.467.693,74 | 93,02 | 395.497.698,86 | 95,21 | 375.579.377,00 | 95,69 |
| TOTAL | 462.755.819,50 | 100,00 | 415.416.020,72 | 100,00 | 392.495.885,54 | 95,69 |

scu

DEMONSTRATIVO VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 (a) | 2011 (d) | 2010 |
|---------------------------|-------------|-------------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | - | - | - |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2012 (b) | 2011 (e) | 2010 |
|---|-----------------|-----------------|------|
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-c)+(g) | (g) |
| | - | - | - |

see

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2011 | 2012 | 2013 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

Os incentivos e benefícios que vem sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica.

see



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

(Art. 4º, § 3º da LRF)

DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2014

O Anexo III – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São também, inclusive neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; alguma crise econômica que reflita, negativamente, nas atividades produtivas, com reflexos na arrecadação do ICMS, que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência, que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

| ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ | PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HÍPOTESE DE SE CONCRETIZAREM |
|--|---|
| 1 – AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. |
| 2 – CRISE ECONÔMICA QUE VENHA A REFLETIR NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO | |
| 3 – PERDA ACENTUADA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS, EM DECORRÊNCIA DO ESVAZIAMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO | |
| 4 – CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO | |
| 5 – OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA | |

scu